



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 222/2009

Em 27 de 10 de 2009

AUTOR: TOVAR CORRIA LIMA

**Ementa** Obriga a publicação do site da Prefeitura de Campina Grande na Internet o cronograma das obras públicas municipais em execução, com fotos e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 11 de 2009

  
Presidente

  
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

  
Presidente

  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

  
Presidente

  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI 222/2009  
AUTORIA: VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PARECER  
RELATÓRIO.

O projeto de lei 222/2009, da lavra do edil TOVAR CORREIA LIMA trata da obrigatoriedade da publicação no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE C.GRANDE na Internet o cronograma das obras públicas municipais em execução, com fotos e dá outras providências, remetido para esta Comissão, com vistas a oferta de parecer técnico-jurídico e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

O princípio da publicidade está consignado no artigo 97 da LOM, representando uma medida de cunho democrática, porquanto objetiva garantir a transparência da coisa pública para que todo cidadão tenha pleno conhecimento dos projetos, planos e obras, concluídos e em execução, pois é dever do governante prestar contas à comunidade a quem lhe conferiu um mandato, em vista do que esta se constitui num legítimo credor dos atos da Administração.

A iniciativa do ilustre colega logra levar ao homem comum à informação de um seu direito básico, que é tomar conhecimento sobre a aplicação dos recursos públicos que é dinheiro do contribuinte, e nesta condição deve retornar à sociedade em forma de serviços e obras para o bem-estar de todos.

O projeto de lei merece a acolhida da Comissão porque guarda simetria com a legalidade e a constitucionalidade e politicamente tem intenso e extenso interesse social.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros da Comissão percebem que o projeto tem a finalidade social de promover uma cultura sobre a esfera pública, buscando infundir na consciência coletiva a preocupação de saber se a Administração Pública vem se pautando no princípio democrático, materializado na transparência da gestão do bem coletivo.

É o parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petrónio Figueiredo” em 28.11.2009.

INÁCIO FALCÃO	TOVAR CORREIA LIMA	ANTONIO A.P.FILHO
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PROJETO DE LEI Nº. 222 / 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 27/10 de Out, 9 45 hs

ASSINATURA

**OBRIGA A PUBLICAÇÃO NO SITE DA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE NA  
INTERNET O CRONOGRAMA DAS OBRAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM EXECUÇÃO,  
COM FOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande obrigada a publicar em seu site institucional na internet o cronograma de execução das obras públicas municipais, com fotos das obras em andamento.

**Art. 2º** - As fotos de que trata o *caput* de artigo devem ser atualizadas mensalmente até a conclusão da obra.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
27 de Outubro de 2009.

  
**TOVAR CORREIA LIMA**  
Vereador do PSDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Destaca-se que o presente Projeto de Lei vem no bojo de outras proposições, a da obrigatoriedade da inserção de números telefônicos gratuitos de órgãos de fiscalização, especificamente o da Câmara Municipal de Campina Grande, o do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado e da obrigatoriedade de placas móveis nas obras de pavimentação e tapa-buraco e a da obrigatoriedade da publicação das contas na Prefeitura na internet.

Assim, numa espécie de pacote de transparência, onde se busca adequar as condutas administrativas do Poder Executivo Municipal ao Princípio Constitucional da Publicidade.

A administração pública é norteada por princípios constitucionais, destaca-se o da eficiência e o da publicidade, sendo este um mecanismo de garantia daquele, ambos com previsão do Artigo 37, caput, da Constituição da República.

Um dos aspectos da publicidade diz respeito à exigência de transparência na atividade administrativa como um todo, enquanto a eficiência consubstancia-se em possibilitar maiores benefícios por meio da menor onerosidade possível à população. Logo, a publicidade possibilita aferir se a administração tem ou não sido eficiente na execução do orçamento.

Não obstante, ainda há outro norte constitucional, que por via oblíqua, obriga o Poder Público ser transparente, que é o Direto de Informação, consagrado na nossa Carta Política, no artigo 5º, inciso XXXIII. .

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito a aprovação o referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 27 de Outubro de 2009.

**TOVAR CORREIA LIMA**  
Vereador do PSDB